



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.594, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Incorpora ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, a área de 174159 m², localizada na região sul do Município na divisa com a Fazenda Boa Vista, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Três Pontas área de 174.159,00 m² (cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados), registrada no Serviço Registral Imobiliário sob a matrícula nº 27.134, na localizada na região sul do Município na divisa com a Fazenda Boa Vista.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e levantamento planialtimétrico da área objeto da ampliação do perímetro urbano, constam do croqui, memorial descritivo e do Anexo III – Tabela de Exigências de Assentamento das Edificações, da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que “*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas*” que integram esta Lei.

Art. 2º Após a extensão do perímetro urbano, a área objeto da incorporação ficará situada na Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU-2, destinada ao uso e ocupação definidos na Lei Municipal nº 1.288, de 14 de abril de 1988 que “*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas*”.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da expedição da Certidão oriunda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras para requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;

II – memorial descrito da respectiva área;

III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;

IV – cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do (s) proprietário (s);

V – comprovante de domicílio do (s) proprietário (s);

VI – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural;

VII – certidão negativa de débito perante o Município de Três Pontas dos proprietários da respectiva área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 22 de outubro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS